

# GRUPO 1

1 - Visão					
Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
1.1-Acuidade Visual binocular com ou sem correção ótica	5/10 utilizando os dois olhos em simultâneo (mínimo)	Apto		01.01 - Uso de óculos (se uso) 01.02 - Uso de lentes de contacto (se uso) Lentes intraoculares não são de considerar lentes corretoras	Normal
1.2-Acuidade visual monocular (AV<1/10 em 1 dos olhos) há mais de 6 meses	6/10 num dos olhos (mínimo)			01.01 - Uso de óculos (se uso) 01.02 - Uso de lentes de contacto (se uso)	Normal, mas podem ser impostos períodos mais curtos
Acuidade visual monocular (AV<1/10 em 1 dos olhos) há menos de 6 meses	6/10 num dos olhos (mínimo), com ou sem correção	Apto	Período de adaptação de 6 meses após perda de visão e parecer favorável de oftalmologista e aprovação em prova prática de condução	64 -Velocidade não superior a 100 km/h nas AE, a 90 km/h nas vias reservadas a automóveis e motociclos e 80 km/h nas restantes vias públicas; 105 - Para-brisas inamovível  Aos condutores das categorias AM, A1, A2, A de ciclomotores e motociclos de cilindrada até 50cm3, deve impor-se em alternativa uma das seguintes restrições: 103 -Uso de óculos de proteção ou 103 - Uso de capacete com viseira  Podem ser impostas ainda: 61 - Condução limitada a deslocações durante o dia 62 - Condução limitada a um raio de [...]km da residência do titular ou apenas da cidade/região	
1.3-Diplopia	Presente	Emissão ou Renovação do título condicional	Parecer favorável de Oftalmologista a título excecional Período de adaptação de 6 meses após estabelecimento de diplopia e parecer favorável de oftalmologista e aprovação em prova.	A oclusão do olho afetado coloca o condutor na condição de visão monocular	Normal
1.4-Campo visual (mono e binocular)	Mínimo de 120º no plano horizontal, com extensão mínima à direita e à esquerda de 50º e 20º superior e inferior	Apto		Com exceção da visão monocular não são admissíveis adaptações nos veículos destes condutores	Normal
1.5-Visão a cores	Com acromatopsia	Inapto			
1.6-Visão crepuscular	Visão crepuscular deficiente ou Hiperlopia ou Diminuição nítida da visão mesópica e/ou escópica	Apto		61- Condução durante o dia (pelo menos)	Normal
1.7-Doença oftalmológica progressiva	Presente	Emissão ou Renovação do título condicional	Exame periódico anual por oftalmologista	137 - Avaliação médica antecipada	Anual

## 2 - Audição

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
2.1-Acuidade auditiva (se dúvidas solicitar audiograma tonal e/ou parecer médico de ORL)	Sem alterações	Apto			
	Déficit auditivo	Apto (mas deve-se atender à possibilidade de compensação)	Devem ser usados os dispositivos de compensação necessários para alcançar os valores mínimos de acuidade auditiva	02 — Prótese auditiva/ajuda à comunicação	Normal
	Surdez profunda	Emissão ou Renovação do título condicional	Parecer favorável de ORL; compensada se possível por prótese ou implante coclear.	02 — Prótese auditiva/ajuda à comunicação	Normal

## 3-Membros/aparelhos de locomoção

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
3.1-Aptidão motora	Presença de afeções ou anomalias do sistema de locomoção que comprometam a segurança rodoviária, tais como a incapacidade física consequente a lesões e ou deformidades dos membros ou do aparelho de locomoção que provoque incapacidade funcional.	Inapto			
3.2-Capacidade motora	Portador de incapacidade física	Emissão ou Renovação do título condicional		Menção do tipo de alterações do veículo e menção de uso de aparelho ortopédico (códigos 03.01 (MS) ou 03.02 (MI)) 137 — Avaliação médica antecipada (eventualmente)	Normal, mas podem ser ajustados períodos mais curtos de acordo com a evolução das lesões
3.3-Incapacidade de membros e membros artificiais	Amputação ou paralisia de um membro superior	Apto (exceto motocicletas e ciclomotores)		Permite condução de veículos de grupo 1 exceto motocicletas e ciclomotores	Normal
	Amputação abaixo do cotovelo com auxílio de prótese				
	Amputação de uma ou duas pernas abaixo do joelho com preservação da força, liberdade de movimentos do dorso, anca e das articulações dos joelhos e prótese bem ajustada				
	Anomalia ou deformidades das mãos, desde que os polegares estejam íntegros e haja suficiente oposição, com função de presa, em cada mão	Apto		Permite condução de veículos de grupo 1	Normal
3.4-Coluna vertebral Vértebras cervicais	Perda da mobilidade da cabeça e pescoço, desde que consiga olhar sobre o ombro	Apto		Uso de espelhos retrovisores externos bilaterais	
3.5-Paraplegia	Paraplegia	Apto		Restrito à condução do grupo 1, sendo imposto o uso de comandos devidamente adaptados	Normal

## 4-Doenças cardiovasculares

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
4.1-Inadaptidão (todas as afeições suscetíveis de provocar falha súbita do sistema CV de forma a afetar de forma súbita as funções cerebrais)	Problemas graves do ritmo Angina de peito em repouso ou na emoção	Inapto			
4.2-Doenças Cardíacas	Enfarte do miocárdio Portador de estimulador cardíaco Anomalias da TA Angioplastia ou bypass coronário Valvulopatia com ou sem tratamento cirúrgico Insuficiência cardíaca ligeira ou moderada Malformações vasculares	Emissão ou Renovação do título condicional	Parecer médico da especialidade que controle que acompanhe regularmente o candidato ou condutor	137 — Avaliação médica antecipada	Revalidação por um período máximo de 2 anos

## 5-Diabetes mellitus

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
5.1 e 5.2- Hipoglicemias graves - hipoglicemias que requerem assistência de terceiros; Hipoglicemias recorrentes- ocorrência de 2 ou mais episódios de hipoglicemia grave num período de 12 meses;	Diabetes mellitus sob ADO ou insulina com bom controlo metabólico e acompanhamento regular e com adequada educação terapêutica e de auto-controlo	Emissão ou Renovação do título condicional	Apresentação de relatório de médico assistente que ateste adequada educação terapêutica e de controlo	137 — Avaliação médica antecipada	5 anos
	Hipoglicemia grave recorrente durante as horas de vigília		Não pode ser emitida ou renovada até 3 meses após o episódio mais recente	137 — Avaliação médica antecipada	5 anos
	Hipoglicemias graves; Desconhecimento do risco de hipoglicemia; Mau controlo da situação	Inapto			

## 6-Doenças neurológicas e SAOS

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
6.1-Doenças neurológicas	Doença neurológica grave	Emissão ou Renovação do título condicional	Parecer médico da especialidade competente No caso de existir afeção ou cirurgia do SNC ou SNP que condicione sinais motores, sensitivos, sensoriais ou tróficos que perturbem o equilíbrio ou a coordenação devem ser avaliados em função da capacidade funcional para a condução e sua evolução	137 — Avaliação médica antecipada (se necessário)	1 ano se possibilidade de agravamento
6.2-SAOS Moderada: IAH entre 15 e 29 Grave: IAH igual ou superior a 30	SAOS moderada ou grave	Emissão ou Renovação do título condicional	Parecer médico da especialidade competente que ateste controlo e tratamento adequado e estar melhor da sua sonolência Observação por médico da especialidade podendo recomendar não conduzir até confirmação do diagnóstico no caso de dúvida.	137 — Avaliação médica antecipada	Intervalo máximo de 3 anos, avaliando se o tratamento é convenientemente seguido, se é necessário continuá-lo e se tem boa vigilância

## 7-Epilepsia e perturbações graves do estado de consciência

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
Período sem crises	Mínimo de 1 ano	Emissão ou Renovação do título condicional	Parecer de neurologista	137 — Avaliação médica antecipada	Anual até 5 anos sem crises. Aplica-se também o disposto para os parâmetros seguintes  Se decorrente da evolução da doença se prever um possível agravamento, podem ser impostos períodos de agravamento mais curtos que os previstos na lei, dependendo da necessidade do condutor se submeter a exames periódicos, não devendo exceder os dois anos
Crise epilética provocada	Fator causal reconhecível cuja ocorrência seja pouco provável na condução		Parecer de neurologista		
Primeira crise	Não provocada ou isolada		Período de 6 meses sem crises e parecer de neurologista		
Outras perdas de consciência	Não relacionadas com epilepsia		Parecer de neurologista		
Momento das crises	Exclusivamente durante o sono Sono e em vigília		1 ano sem crises e parecer de neurologista 2 anos sem crises e parecer de neurologista		
Consequências das crises no Estado de Consciência	Sem consequência		Sem incapacidade funcional e se este padrão tiver ocorrido há pelo menos um ano; se nova crise posterior, deverá decorrer novo período de 1 ano sem crises		
Tratamento da epilepsia	Alteração ou redução de antiepiléticos sem crise decorrente		Abstinência de conduzir durante 3 meses ou até o médico considerar a situação estabilizada		
	Alteração ou redução de antiepiléticos com crise decorrente	Abstinência de conduzir durante 6 meses desde a interrupção ou alteração do tratamento ou até 3 meses se a terapêutica for reintroduzida.			

## 8-Perturbações mentais

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
8.1-Inaptidão	Presença de perturbação mental congénita ou adquirida, que traduza apreciável redução das capacidades mentais, incluindo: <i>Atrasos mentais</i> <i>Perturbações cognitivas ou da personalidade</i> <i>Perturbações graves do comportamento</i> que de algum modo sejam suscetíveis de modificar a capacidade de julgamento ou que, de algum modo, impliquem diminuição da eficiência ou segurança da condução	Inapto			

## 9-Álcool

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
9.1-Inadaptidão	Estado de <b>dependência</b> do álcool ou incapacidade de dissociar o consumo da condução	Inapto			
9.2-Dependência do álcool	História de dependência do álcool	Emissão ou Renovação do título condicional	relatório médico detalhado de <b>psiquiatria</b> que comprove a eficácia do tratamento e ateste <b>abstinência de pelo menos 6 meses</b>	<b>137</b> — Avaliação médica antecipada	Podem ser impostos períodos de revalidação mais curtos, <b>não excedendo 2 anos</b> e mediante submissão de exames médicos periódicos

## 10-Drogas e medicamentos

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
10-Abuso	Dependência de substâncias psicotrópicas ou, embora não dependente, tenha o hábito de as consumir em excesso	Inapto			
10.1-Consumo regular	Consumo <b>regular</b> de substâncias psicotrópicas ou medicações suscetíveis de comprometer a sua aptidão para conduzir sem perigo, se a quantidade absorvida for tal que exerça influência nefasta na condução	Inapto			

## 11-Insuficiência renal

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
11.1-Função renal	Insuficiência renal grave	Emissão ou Renovação do título condicional	Controlo médico regular comprovado e com parecer de <b>nefrologista</b>	<b>137</b> — Avaliação médica antecipada	Períodos mais curtos, no máximo de 2 anos

## 12-Diversos

Parâmetro a avaliar	Resultado da avaliação	Decisão	Condição de emissão/renovação	Restrição	Prazo de reavaliação
Outras doenças/condições	Doença/condição não mencionada anteriormente que seja suscetível de constituir ou provocar uma incapacidade funcional que possa comprometer a sua segurança rodoviária quando da condução de um veículo a motor	Emissão ou Renovação do título condicional	Emissão/revalidação excecional mediante parecer médico da especialidade competente e sob reserva	<b>137</b> — Avaliação médica antecipada	Períodos mais curtos
12.4-Transplante de órgão ou implante artificial	Com incidência sobre a aptidão de condução	Emissão ou Renovação do título condicional	Parecer médico da especialidade competente e sob reserva	<b>137</b> — Avaliação médica antecipada	Períodos mais curtos

Elaborado por Nuno Teles Pinto

Interno Medicina Geral e Familiar, USF Fânzeres

Atualizado em 14/06/2019 por André Nogueira Carvalho

Interno Medicina Geral e Familiar, USF Vale do Vez